



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 276/04

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estabelece os fundamentos básicos sobre a organização administrativa do Município de Jacaré dos Homens, bem como dos órgãos que a compõem.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal passam a ser organizadas obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Produtividade e;
- VII. Delegação de Competência.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal serão desenvolvidas mediante a execução de planos e programas de governo através:

- I. do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II. do Plano Plurianual;
- III. das Diretrizes Orçamentárias;
- IV. dos Orçamentos Anuais;
- V. dos Planos Municipais Setoriais.

Art. 4º - Os órgãos que compõem a Administração Municipal, devem atuar de forma articulada e integrada, para atingir os objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Dirigentes dos diversos órgãos da Administração Municipal, conforme disposto nesta lei.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Básica

Art. 6º - A estrutura básica do Município de Jacaré dos Homens, será constituída pelos seguintes órgãos:

1. Órgão de Proteção e Atendimento:
 - I. Conselho Tutelar.
2. Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:
 - I. Conselhos Municipais.
3. Órgãos de Assessoramento e Administração Centralizada:
 - I. Gabinete do Prefeito.
 - II. Procuradoria.
 - III. Assessoria Jurídica.
 - IV. Assessoria de Planejamento e Articulação.
 - V. Guarda Municipal.
 - VI. Junta do Serviço Militar.
4. Órgãos de Administração Específica:
 - I. Secretaria Municipal de Controle, Finanças e Administração.
 - II. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura.
 - III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
 - IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - V. Secretaria Municipal de Saúde.
5. Fundos Municipais.

CAPÍTULO III
Das Competências e Organização

Seção I
Do Órgão de Proteção e Atendimento

Art. 7º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído através de Lei específica, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento

Art. 8º - Os Conselhos Municipais, instituídos através de Leis específicas, são integrados por representantes do governo, dos trabalhadores e da sociedade civil organizada, e tem por finalidade auxiliar a administração municipal na formulação das políticas públicas básicas e atuar no planejamento, controle e fiscalização das matérias de suas competências.

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA – CENTRO - FONE: (082) 534.1127 - CEP: 57.430.000
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Compõem os órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:

1. Conselho Municipal de Políticas Públicas.
2. Conselho Municipal de Assistência Social.
3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. Conselho Municipal de Educação.
5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
6. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Os Conselhos Municipais terão sua atuação e funcionamento, em articulação com as respectivas Secretarias Municipais.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento e Administração Centralizada

Art. 11º - Ao Gabinete do Prefeito compete assessorar e assistir ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos políticos e de gestão.

Art. 12.º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura básica:

1. Chefia de Gabinete.
 - 1.1. Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo.
 - 1.2. Assessoria de Comunicação.
 - 1.3. Assessoria de Gabinete.
 - 1.4. Secretária Particular do Prefeito.

Art. 13.º - À Procuradoria compete assessorar e assistir ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica, no controle interno da legalidade administrativa dos atos oficiais e na defesa judicial e extrajudicial representando diretamente o município.

Art. 14.º - A Procuradoria terá a seguinte estrutura básica:

1. Procurador Geral.
 - 1.2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 15.º - À Assessoria Jurídica compete em prestar assistência ao Procurador Geral e ao Chefe do Poder Executivo, como também assistir gratuita aos munícipes carentes.

1. Assessor Jurídico.
 - 1.2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 16.º - À Assessoria de Planejamento e Articulação, compete assessorar e assistir o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados ao planejamento municipal, bem como promover atividades voltadas para o desenvolvimento organizacional institucional e a articulação interna e externa.

Art. 17.º - A Assessoria de Planejamento terá a seguinte estrutura básica:

1. Assessor de Planejamento e Articulação.
 - 1.2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - A Guarda Municipal compete promover a proteção dos bens, serviços e instalações do patrimônio público municipal.

Art. 19 - A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura básica:

1. Coordenação.
 - 1.2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 20 - A Junta do Serviço Militar compete prestar todo os serviços relativos ao alistamento militar obrigatório.

Art. 21 - A Junta do Serviço Militar terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência.
 - 1.1. Assistente Administrativo.

Seção IV
Dos Órgãos de Administração Específica

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle, Finanças e Administração, compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito do controle interno da gestão pública, do controle de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos e do gerenciamento tributário e financeiro do município.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Controle, Finanças e Administração, terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretário.
 - 1.1. Assessoria do Secretário.
2. Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.
3. Departamento de Contabilidade.
4. Departamento de Controle, Orçamento e Finanças.
 - 4.1. Coordenação de Fiscalização e Arrecadação.
5. Departamento de Compras, Suprimentos e Patrimônio.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da agropecuária, do meio ambiente, das obras e construções, e dos serviços públicos.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretário.
 - 1.1. Assessoria do Secretário.
2. Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.
3. Departamento de Defesa e Controle Animal.
4. Departamento de Infra-Estrutura.
 - 4.1. Coordenação de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

4.2. Coordenação de Controle e Manutenção de Bens Públicos.

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da geração do trabalho e renda e da promoção e assistência social.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretário.
 - 1.1. Assessoria do Secretário.
 - 1.2. Fundo Municipal de Assistência Social.
 - 1.3. Coordenação de Programas e Projetos Estratégicos.
2. Departamento de Ação Social e Promoção da Cidadania.
3. Departamento de Apoio à Geração de Trabalho e Renda.

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da educação pública, da cultura, do esporte e do lazer.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretário.
 - 1.1. Assessoria do Secretário.
 - 1.2. Fundo Municipal de Educação.
 - 1.3. Coordenação de Cultura e Esportes.
2. Departamento de Ensino.
 - 2.1. Coordenação de Ensino.
3. Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Saúde, compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da saúde pública.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde, terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretário.
 - 1.1. Assessoria do Secretário.
 - 1.2. Fundo Municipal de Saúde.
 - 1.3. Assessoria de Apoio Técnico.
 - 1.3. Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação.
2. Departamento de Atenção e Vigilância em Saúde.
 - 2.1. Gerência Técnica de Unidade de Saúde.
3. Departamento de Administração e Serviços Gerais.
 - 3.1. Gerência Administrativa de Unidade de Saúde.

Seção V
Dos Fundos Municipais

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA – CENTRO - FONE: (082) 534.1127 - CEP: 57.430.000
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32 - Os Fundos Municipais, instituídos através de Leis específicas e subordinados diretamente às respectivas Secretarias Municipais, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações setoriais.

Art. 33 - Compõem os Fundos Municipais:

1. Fundo Municipal de Assistência Social.
2. Fundo Municipal de Educação.
3. Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais**

Art. 34 – A Presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua aprovação, aprovará por decreto, os Regimentos Internos dos órgãos constantes nos itens 3 e 4 do artigo 6º, os quais disporão sobre a organização e o funcionamento.

Art. 35 – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, redistribuídas, conforme o caso e, ainda de Créditos Adicionais abertos até o limite de valor das dotações fixadas para as despesas constantes no orçamento programa de 2004, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 36 – Ficam criados e incorporadas ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão discriminados no anexo 2 desta Lei, com seus vencimentos ali fixados, com exceção dos secretários que serão definidos conforme determina a Constituição Federal, observados os limites mínimos e máximos nos termos da legislação vigente.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens, 15 de dezembro de 2004.

MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO
Prefeito

Publicada, Registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens – AL, em ___ de _____ de 2004.

Secretário de Administração

ANEXO I

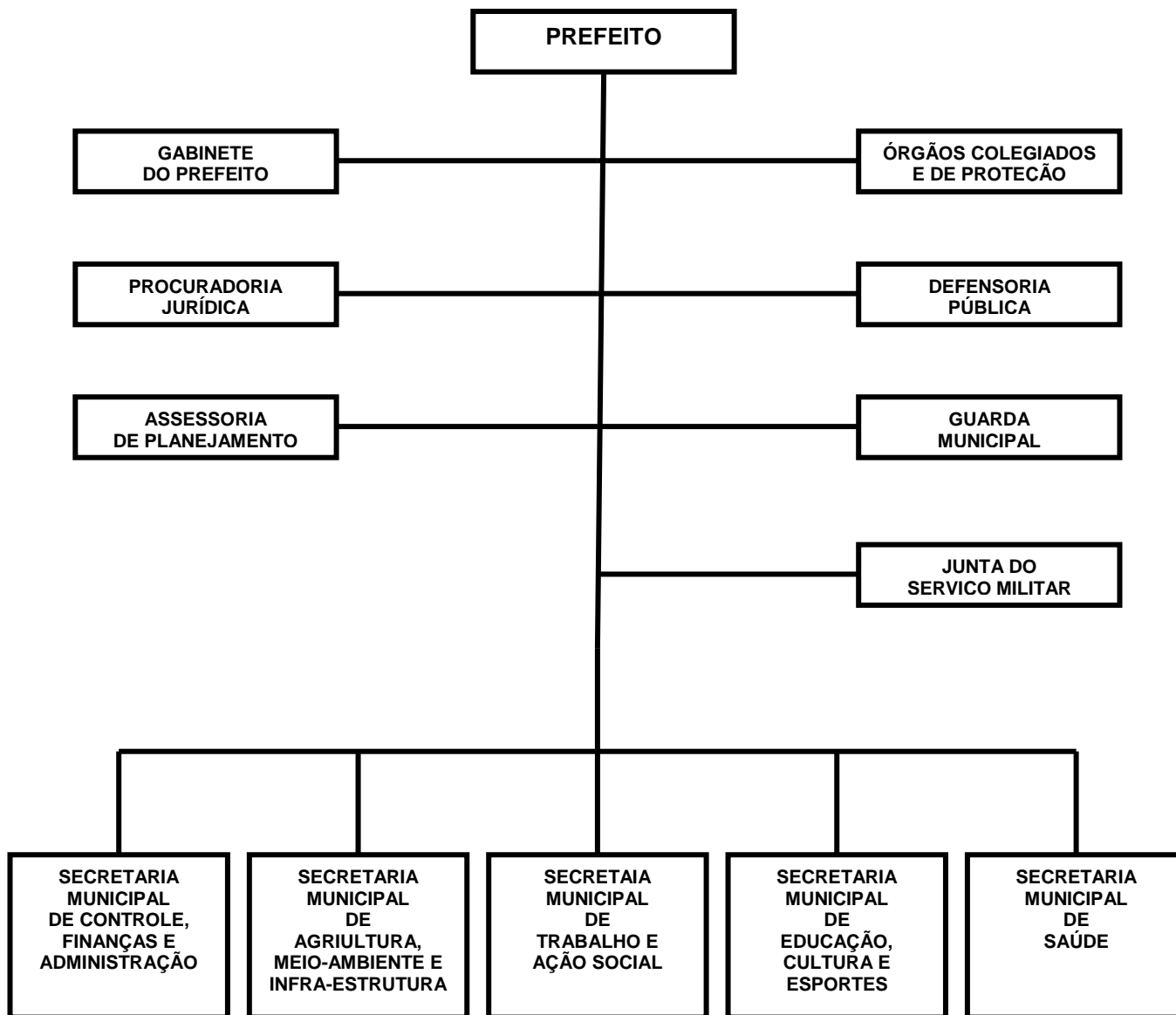
PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA – CENTRO - FONE: (082) 534.1127 - CEP: 57.430.000
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO II



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	CC - 1	
PROCURADOR GERAL	01	CC - 1	R\$ 1.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 2	R\$ 700,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC - 2	R\$ 700,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 2	R\$ 700,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12	CC - 2	R\$ 700,00
ASSESSOR DE GABINETE	05	CC - 2	R\$ 700,00
COORDENADOR	09	CC - 3	R\$ 500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC - 3	R\$ 500,00
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	05	CC - 4	R\$ 350,00
ASSISTENTE DE GABINETE	05	CC - 4	R\$ 350,00
ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO	02	CC - 4	R\$ 350,00
SECRETÁRIA PARTICULAR DO PREFEITO	01	CC - 4	R\$ 350,00
GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE	02	CC - 4	R\$ 350,00
GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE	02	CC - 4	R\$ 350,00